



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : [Mensagem Eletrônica – GABI – 07/07/17](#)  
**INTERESSADO** : Sistema Confea/Crea  
**ASSUNTO** : Recomendações Controladoria Geral da União – CGU  
**ORIGEM** : GABI  
**RELATOR** : Eng. Eletric. **Carlos Batista das Neves**

**EMENTA:** Revoga o §2º do art. 35 da Portaria AD nº 126/2017, de 26 de maio de 2017.

**DECISÃO CD-138/2017**

O Conselho Diretor, por ocasião da 7ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de julho de 2017, em Brasília-DF, após discutir acerca da aplicabilidade da Portaria AD nº 126/2017, de 26 de maio de 2017, no que tange ao pagamento de diárias para delegados em missões internacionais; Considerando que a Portaria AD nº 126/2017 foi aprovada por meio da Decisão CD nº 104/2017, de 24 de maio de 2017; Considerando que o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional assim preceitua acerca da concessão de diárias: “Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. § 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos: I - nos deslocamentos dentro do território nacional: a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; b) no dia do retorno à sede de serviço; c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada; d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República; II - nos deslocamentos para o exterior: a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede; b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país; c) no dia da chegada ao território nacional; d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada; e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada; § 2º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão. § 4º Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana. § 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, a base de cálculo será o valor atribuído a titular de cargo de natureza especial. Art 2º-A. O servidor ocupante de cargo efetivo da administração pública federal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.”; Considerando que a Portaria AD nº 126/2017, de 26 de maio de 2017 assim preceitua: “Art. 35. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local de residência do beneficiário, para representação do Confea ou participação em evento. §1º O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos: I - nos deslocamentos dentro do território nacional: a) quando o afastamento não exigir pernoite fora do local de residência do beneficiário; e b) no dia do retorno à residência. II - nos deslocamentos para o exterior: a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora do local de residência do beneficiário; b) no dia do retorno à residência. §2º A contagem para pagamento de diárias internacionais inicia-se no dia de chegada ao país de destino que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.”; Considerando que o disposto no §2º do art. 35 da Portaria AD nº 126/2017 contraria as disposições contidas no art. 2º Decreto nº 5992, de 19 de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

dezembro de 2006, sendo cabível a respectiva revogação; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Revogar o §2º do art. 35 da Portaria AD nº 126/2017, de 26 de maio de 2017. **2)** Encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências decorrentes. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado, Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**. Ausente justificadamente o senhor Diretor **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 26 de julho de 2017.

**Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência**